



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 827 | Segunda-feira, 18 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão.....	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	20
Secretaria Municipal de Educação.....	20
Portaria	20
Procedimento Administrativo.....	20
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	21
Portaria	21
Secretaria Municipal de Fazenda.....	22
Portaria	22
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	22
Procedimento Administrativo.....	22
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	24
Portaria	24
Secretaria Municipal da Mulher.....	24
Portaria	24
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	24
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	24
Portaria	24
Câmara Municipal de Cuiabá	28
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	28
Portarias	28
Secretaria de Gestão de Pessoal	30
Atos	30
Portarias	32

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Vereador Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de 20/01/2024 a 19/01/2025, do servidor público municipal **SAMUEL LEANDRO DALTRO ROCHA**, matrícula funcional nº 4040451, cargo de Profissional de Nível Fundamental.

Cuiabá – MT, 01 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá/MT

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO

Secretária Municipal de Gestão

Decreto

DECRETO N.º 10.098 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DISPOSITIVO DO DECRETO NO 9.834 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E RECREAÇÃO PÚBLICA-COMDERP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município:



DECRETA:

Art. 1º Ficam retificadas as alíneas “b” do item 5, e alínea “b” do item 6, do inciso I, do Decreto no 9.384 de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I (...)

Art. 1 (...)

(...)

5- Como representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS:

(...)

b) Suplente: Giani Soares Ramos

6- Como representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB

(...)

b) suplente: Ewerton Heber Ferreira Gomes

(...).”

Art. 2º Fica retificada a alíneas “b” do item 3 do inciso II, do Decreto no 9.384 de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3 - Como representante dos Clubes Recreativos elou Ligas Municipais:

(...)

b) Suplente: Udeilson Cesar de Arruda”.

Art. 3º Fica alterada a alíneas “b” do item 6 do inciso II, do Decreto no 9.384 de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação

“II(...)

6- Como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

(...)

b) Suplente: Eliete Jandres de Moraes”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.100 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DECRETO 9430 DE 25 DENOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE COMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA MENORES DE IDADE, FILHOS DE MÃE VITÍMA DE FEMINICÍDIO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, O Decreto no 8.658, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei no 6.467, de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto no 9430 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes para compor o comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento do “Programa Solidariedade Ação”.

DECRETA:

Art. 1º O inciso “c” do art. 1º do Decreto no 9430 de 25 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

(...)

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA:

Maíra Miranda Xavier, como membro titular;

Cristiane Almeida da Silva , como membro suplente

(...).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.095 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 7.954 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.718 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.769 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.926 de 04 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.956 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.972 de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.118 de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.146 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.158 de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.166 de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.408 de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.556 de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.580 de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.624 de 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.628 de 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.643 de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.841 de 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.027 de 02 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Relações Comunitárias	CGDA 2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial do Governo e Relações Institucionais	CGDA 2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito	CGDA 2	1
1.2 Assessor Executivo	CGDA 5	5
1.3 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.4 Assessor Técnico	CGDA 7	15
1.5 Assessor	CGDA 8	7
1.6 Assistente I	CGDA 9	1
1.7 Assistente II	CGDA 10	2
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo Financeiro	CGDA 7	1
1.1.2 Gerente Especial Assuntos Comunitários	CGDA 7	1
1.2 Diretor de Cerimonial	CGDA 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Cerimonial	CGDA 7	1
1.3 Coordenador de Núcleo do Prefeito	CGDA 5	3
1.4 Coordenador de Núcleo Institucional	CGDA 5	
1.5 Coordenador de Núcleo da 1ª Dama	CGDA 5	
1.8 Coordenador Especial de Assuntos Comunitários	CGDA 6	1
1.9 Coordenador Técnico de Atos	CGDA 7	1
1.9.1 Coordenador de Apoio Administrativo	CGDA 8	1
2.0 Diretor de Atos e Decretos	CGDA 6	1



2.1 Coordenador Técnico de Controle	CGDA 7	1
2.2 Coordenador de Controle	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	51	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.954 de 09 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.096 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 8.054 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.719 de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.765 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.927 de 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.996 de 03 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.219 de 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373 de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.629 de 08 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Gestão	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Previdência	CGDA 2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial de Licitação e Contratos	CGDA 2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	CGDA 5	3
1.1.1 Pregoeiro Assistente	CGDA 7	1
1.2 Chefe de Gabinete	CGDA 7	1
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	9
1.4 Assessor	CGDA 8	2
1.5 Assessor Técnico de Perícia	CGDA 7	3
1.6 Assistente III	CGDA 11	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Especial de Assuntos Estratégicos	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador Administrativo e Financeiro	CGDA 8	1
1.1.1.2 Coordenador de Aquisições e Contratos	CGDA 8	1
1.2 Diretor Especial de Gestão de Pessoas	CGDA 4	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas	CGDA 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Folha de Pagamento	CGDA 8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional	CGDA 7	1
1.2.2.1 Coordenador de Informação Funcional	CGDA 8	1
1.2.2.2 Coordenador de Monitoramento Funcional	CGDA 8	1
1.2.2.3 Coordenador de Desempenho Profissional	CGDA 8	1
1.2.3 Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento de Pessoas	CGDA 7	1
1.2.3.1 Coordenador de Provimento	CGDA 8	1
1.2.3.2 Coordenador de Desligamento	CGDA 8	1
1.3 Diretor Especial de Desenvolvimento Profissional	CGDA 4	1
1.4 Diretor de Patrimônio e Serviços	CGDA 6	1

1.4.1 Coordenador Técnico de Serviços	CGDA 7	1
1.4.1.1 Coordenador de Tarifas Públicas	CGDA 8	1
1.4.1.2 Coordenador de Manutenção e Administração Predial	CGDA 8	1
1.4.1.3 Coordenador de Transporte	CGDA 8	1
1.4.1.4 Coordenador de Pátio	CGDA 8	1
1.4.2 Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado	CGDA 7	1
1.4.2.1 Coordenador de Patrimônio	CGDA 8	1
1.4.2.2 Coordenador de Almoxarifado	CGDA 8	1
1.4.3 Coordenador Técnico de Protocolo e Arquivo	CGDA 7	1
1.4.3.1 Coordenador de Protocolo e Arquivo	CGDA 8	1
1.5 Diretor de Tecnologia e Informação	CGDA 6	1
1.5.1 Coordenador Técnica de Infraestrutura e Suporte Técnico	CGDA 7	1
1.5.1.1 Coordenador de Central de Serviços	CGDA 8	1
1.5.2 Coordenador Técnico de Sistemas e Banco de Dados	CGDA 7	1
1.5.2.1 Coordenador de Data Center	CGDA 8	1
1.5.2.2 Coordenador de Banco de Dados	CGDA 8	1
1.2.1 Diretor Especial de Investimentos	CGDA 4	1
1.2.2 Diretor Especial Executivo de Benefícios Previdenciários	CGDA 4	1
1.2.2.1 Coordenador Técnico Executivo de Benefícios Previdenciários	CGDA 7	1
1.2.2.1.1 Coordenador de Planejamento e Controle de Benefícios Previdenciários	CGDA 8	1
1.2.2.1.2 Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários	CGDA 8	1
1.2.2.2 Coordenador Técnico de Controle e Procedimentos Previdenciários	CGDA 7	1
1.2.2.2.1 Coordenador de Acompanhamento e Procedimentos Previdenciários	CGDA 8	1
1.3.1 Diretor de Licitações e Contratos	CGDA 6	1
1.3.1.1 Coordenador Técnico de Licitações	CGDA 7	1
1.3.1.1.1 Coordenador de Adesões	CGDA 8	1
1.3.1.1.2 Coordenador de Controle	CGDA 8	1
1.3.1.2 Coordenador Técnico de Contratos	CGDA 7	1
1.3.1.2.1 Coordenador de Contratos e Aditivos	CGDA 8	1
1.3.1.2.2 Coordenador de Cadastro	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	70	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de MARÇO de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.097 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.928 DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.308 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.735 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.920 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.020 de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.066 de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.128 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.161 de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.181 de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.574 de 01 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO



NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	4
1.2 Assistente I	CGDA 9	3
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador de Informática	CGDA 8	1
1.1.2 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.2.1 Diretor de Agricultura e Abastecimento	CGDA 6	1
1.2.1.1 Gerente Especial de Agricultura e Abastecimento	CGDA 7	1
1.2.1.2 Coordenador de Agricultura Familiar	CGDA 8	1
1.2.1.1.1 Gerente de Agricultura	CGDA 9	1
1.2.1.2 Coordenador de Abastecimento	CGDA 8	1
1.2.1.3 Coordenador de Inspeção Municipal	CGDA 8	1
1.2.1.4 Coordenador de Logística	CGDA 8	1
1.3.1 Diretor de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia	CGDA 6	1
1.3.1.1 Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	CGDA 9	1
1.3.2 Diretor de Geração, Emprego, Renda e Qualificação	CGDA 6	1
1.3.2.1 Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação	CGDA 8	1
1..3.2.1.1 Gerente do Trabalho	CGDA 9	1
TOTAL DE CARGOS		24

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2024;

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.099 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O DECRETO N O 9.197 DE 14 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, POR RECONDUÇÃO, DOS REPRESENTANTES PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO DE RUA CIAMP-RUA, PARA A GESTÃO 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica de Cuiabá-MT, e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População de Rua e seu comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 6.403 de 09 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto no 8.554 de 29 de julho de 2021, que institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em situação de Rua do Município de Cuiabá - CIAMP RUA/Cuiabá;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 20, S50 do Decreto no 8.554 de 29 de julho de 2021 , que dispõe acerca do mandato dos membros do Comitê Intersetorial, titulares e suplentes, será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

CONSIDERANDO a Resolução no 009/2023CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que dispõe sobre a recondução dos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua de Cuiabá/MT para a gestão 2023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, por recondução, como membros Titulares e Suplentes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA para a gestão 2023/2024, os representantes abaixo especificados:

I – Como representantes das Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD:
Hellen J. Ferreira de Jesus, membro titular;
Andrea Silva Nascimento, membro suplente.

2) Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil -SOPDC:

Rachid Mohamed Rachid Hassoun, membro titular;
Francismary de Amorim Silva, membro suplente.

3- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED:

Josilene Araújo de Almeida, membro titular;
Karoline Moraes Rocha, membro suplente.

4- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF:

Rachel de Sabóia Bicudo, membro titular;
Evelyn cristina Aquino de Souza, membro suplente.

5 - Secretaria Municipal de Educação – SME:

Lorandi Ferreira de Moraes, membro titular;
Joneide Maria de Souza, membro suplente.

6) Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Leandra Maria de Melo, membro titular;
Josias Botelho da Costa, membro suplente.

7) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL:

Karoline Fernandes Batacoli Cerqueira, membro titular;
Wilson Robson Gioli de Andrade, membro suplente.

II – Como representantes das Entidades Não Governamentais:

Representante do Conselho Regional de Serviço Social 20a região MT:

Luiz Philipe Belarmino Reis, membro titular;
Thalita Pinheiro Rodrigues de Jesus, membro suplente.

Representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua- MNPR/MT:

Rúbia Crisitna de Jesus Silva, membro titular;
Franciele Costa Mateus Rattacasso, membro suplente.

Fórum POP RUA Cuiabá:

Dennys Alves Freire, membro titular;
Gloria Maria Grandez Munoz, membro suplente.

Representante da População em Situação de Rua:

Marcos Rogério Coelho, membro titular;
Juliana Marcia da Silva, membro suplente.

Representante da Ong Auto Estima:

Josemaire Pinheiro, membro titular;
Grasiela Pereira Pinheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.101 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇAALIMENTAR NUTRICIONAL - COMSEA, PARA O BIÊNIO 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica de Cuiabá-MT, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei no 4.561, de 05 de maio de 2004, Lei no 6.489/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei no 4.358, de22 de maio de 2003, que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) e define sua composição e funcionamento disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Cuiabá, para o biênio 2024/2026 os membros titulares e suplentes abaixo:

Como representantes dos órgãos governamentais:

Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Reginaldo Fonseca Lemos, membro titular;
Eduardo Júlio Ribeiro de Oliveira, membro suplente.

Pela Procuradoria Geral do Município – PGM:

Luiz Antônio Araújo Júnior, membro titular;



Hermano José de Castro Leite, membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Josiane Maximiano Rodrigues, membro titular;

Gisely Rodrigues Silva, membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Edjane Araújo Simões, membro titular;

Tomázia Catarina de Amorim Oliveira, membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Educação – SME:

Thaiza do Espírito Santo Moshage, membro titular;

Jéssika Patatas de Arruda, membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Planejamento- SMP:

Cintia Suszek da Silva, membro titular;

Cleide Corrêa Guerra, membro suplente.

Pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF:

Luana Alexandra Castanha, membro titular;

Grazielle Cristina de Barros Rondon, membro suplente.

II- Como representantes não governamentais:

Pelo Instituto Matogrossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra- IMARC:

Ivo Gregorio de Campos, membro titular;

Antonio Santana da Silva, membro suplente.

Pelo Centro Nacional de Cidadania Negra- CENEG:

Osvaldo Borges da Silva, membro titular;

Pedro Reis de Oliveira, membro suplente.

Pelo Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso:

Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, membro titular;

Carla Aparecida Cardoso de Deus, membro suplente.

■ Pelo Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de Mato Grosso SINPROQUIM:

Manoel Divino da Matta Junior, membro titular;

Luciana Kimie Savay da Silva, membro suplente.

5) Pela Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá -BPW CUIABÁ:

a) Helenisséia Wanubia de Jesus Dávalos, membro titular;

b) Danyelle Patrice de Oliveira Coelho, membro suplente.

Pela Sociedade Beneficente Evangélica – SBE:

Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, membro titular;

Neuton Botelho Aguiar, membro suplente.

Pela Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – COOREPAM:

Maria Antônia da Conceição Araújo, membro titular;

Fatima Ferreira de Almeida, membro suplente.

Pelo Grupo de Idosos Coração de Mãe:

Maria Estrela Teixeira Simões, membro titular;

Maria Angela Lima da Silveira, membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 505/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FLAVIO MELLO RANGEL, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 506/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RODOLFO DE OLIVEIRA SARAT, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 507/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CERVANTES RODRIGO PALMA RIBEIRO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, **a partir de 14/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 508/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GABRIEL FIGUEIREDO DE SÁ COSTA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 509/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VADELIZE ANGELO DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Agricultura Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 510/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARILENE GUIA DE ALMEIDA PINTO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 511/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ESTANIL ALMEIDA AMARAL, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 18/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 512/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARILENE GUIA DE ALMEIDA PINTO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a partir de 18/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipa

ATO GP Nº 513/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ESTANIL ALMEIDA AMARAL, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a partir de 18/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 259/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-Prev.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 059/2024**, firmado entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, e a Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-Prev, originário Pregão eletrônico nº 003/2024-PMC da Ata de Preços nº 01/2024, do processo administrativo nº108.177/2023, cujo objeto consiste em Contratação de empresa no fornecimento de combustível (gasolina comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, e Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados, para veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matricula:4904637

Fiscal do Contrato: Jandir Tavares – Matricula:4904644

Fiscal Suplente: Stella Parada Viana – Matricula: 4849514

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matricula: 4916102

Fiscal do Contrato: Rodrigo Arruda de Moraes – Matricula: 4911052

Fiscal Suplente: Nayra dos Santos Silva– Matricula: 4921865

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2024

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 12 de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no

Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, das empresas **HABILITADAS** referente **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 111.923/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

DATA E HORA: 20 de março de 2024 às 09h30min (nove e trinta horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs as 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA RP 006/2024/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão, vem a público informar o **CANCELAMENTO, DO ITEM 16 da ATA RP 006/2024/PMC PE 035/2023, Empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, tendo como objeto o “Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice”, conforme II aviso retificação da homologação, publicado na **GAZETA MUNICIPAL, no dia 15 de Março de 2024.**

Cuiabá/MT, 15 de março 2024.

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA RP 006/2024/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão, vem a público informar o **CANCELAMENTO, DO ITEM 33 da ATA RP 006/2024/PMC PE 035/2023, Empresa ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**, tendo como objeto o “Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice”, conforme II aviso retificação da homologação, publicado na **GAZETA MUNICIPAL, no dia 15 de Março de 2024.**

Cuiabá/MT, 15 de março 2024.

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA RP 006/2024/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão, vem a público informar o **CANCELAMENTO, da ATA RP 006/2024/PMC PE 035/2023, Empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**, tendo como objeto o “Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice”, conforme II aviso retificação da homologação, publicado na **GAZETA MUNICIPAL, no dia 15 de Março de 2024.**

Cuiabá/MT, 15 de março 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na



Praca Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.644.019/0001-45, com sede na RUA D 3550 ANEXO PAVILHAO B SALA 01 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78098-300 - CUIABÁ/MT, Celular: 065 98133 7725 - E-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1984962 SSP PR, CPF/MF nº. XXX.544.349-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar

formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a

termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNIT R\$	V A L O R TOTAL R\$	MARCA
46	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME	16334	PAPEL TOALHA, DO TIPO CRESPADO INTERFOLIADO COM 2 DOBRAS, TAMANHO APROXIMADO DE 21,00X 23,00 CM, ABSORÇÃO MÁXIMA, COR BRANCO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 1000 FOLHAS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Pacote	806	R\$ 6,30	R\$ 5.077,80	LENDA
54	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME	130851-3	SACO DE LIXO DE 30 LITROS, PCT C/ 100 UNID, DOMESTICO DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETILENO, MEDINDO (LARG.59CM X ALT.52CM X ESP.0,6MM), NA COR PRETA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Pacote com 100	980	R\$ 31,10	R\$ 30.478,00	TREVO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ R\$ 35.555,80 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);



5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 09.644.019/0001-45
Representante: JOÃO CARLOS SBORCHIA
CPF: XXX.544.349-XX RG: 1984962 SSP PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57, com sede na RUA COMANDANTE COSTA, Nº 10 - BAIRRO:

PLANALTO IPIRANGA - CEP: 78.166-000 - VARZEA GRANDE FONE/FAX: (65) 3023 - 4606 EMAIL: mariajose_mosaico@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(*). **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 358 58, CPF/MF nº. ° XXX.455.901-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho do Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custo exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;



4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaindo sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNIT R\$	V A L O R TOTAL R\$	MARCA
4	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	138997-1	CANEA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (4,5L), COM DIÂMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESURA DE (2MM), CABO DE BAQUETE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	175	R\$ 36,26	R\$ 6.345,50	ASJ
10	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	128293-0	ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO SIMPLES, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00	BRITISH
13	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	143959-6	COPO DE VIDRO DE 300ML, DIÂMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, PARA REFRESCO, NA COR INCOLOR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	671	R\$ 2,63	R\$ 1.764,73	NADIR
16	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	285598-4	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUÇÃO TIPO AEROSOL, DIVERSAS FRAGÂNCIAS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESEMPALHANTE, COADJUVANTE, FRAGÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTE, COMO DESEMPALHANTE BENZOATO DE DENATÔNIO, FRASCO DE ALUMÍNIO CONTEUDO 360 ML/250GR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Frasco	2.360	R\$ 5,49	R\$ 12.956,40	LEV&UZE
18	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	193086-9	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 5L. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	25	R\$ 10,67	R\$ 266,75	BIO KRISS
19	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	135372-1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DE PLÁSTICO ABS, NA COR FRENTE BRANCA, BASE CINZA, MEDINDO (36,5X27,5) CM, NO FORMATO RETANGULAR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	50	R\$ 16,91	R\$ 845,50	NOBRE
20	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	1648888	ESCOVA PARA LIMPEZA TIPO OVAL, PARA LAVAR ROUPA, COM BASE DE PLÁSTICO RÍGIDO, CERDAS CONFECCIONADAS EM POLI TEREFTALATO DE ETELENO (PET), CERA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 13CM X 6CM X 1,5CM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00	RODOBEM
22	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	000804-1	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA - DO TIPO SIMPLES, PACOTE COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LÂ DE AÇO CARBONO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Pacote	150	R\$ 1,44	R\$ 216,00	PRATIK

23	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	148751-5	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA TIPO SIMPLES, MEDINDO 110X90X26 MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM FORMATO RETANGULAR, AÇO CARBONO, NA COR GRÁFITE, PACOTE COM 14 PACOTES DE 8 UNIDADES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Fardo	1.730	R\$ 20,16	R\$ 34.876,80	PRATIK
28	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	167598-2	GARRAFA TÉRMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSÃO, 1,8 LITROS, SEM THERMOLAR, SIMILAR OU SUPERIOR. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	360	R\$ 53,02	R\$ 19.087,20	UNITERMI
29	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	148682-9	GARRAFA VAZIO DE 20 LITROS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	430	R\$ 16,50	R\$ 7.095,00	BRUNADO
32	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	23269-6	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY, CAIXA COM 12 UNIDADES, MÉDIA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE PETRÓLEO, SEM CPC 390ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Caixa	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	BUZZ
41	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	156742-0	PÁ DE LIXO DE METAL, COM CABO DE MADEIRA E DE NO MÍNIMO 60 CM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	70	R\$ 4,90	R\$ 343,00	DSR
47	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	74510	RODO (PUXA E SECA) DE ALUMÍNIO REFORÇADO, 50CM BASE, CABO PARA FUSADO, COM BORRACHA REMOVÍVEL, CABO DE ALUMÍNIO COM 50 OU 1,30 M. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Unid	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00	DAMA VASSOURASA
52	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	133950-8	SACO DE LIXO 100 LITROS, PCT C/ 100 UNID DE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIETILENO, COM 6 (SEIS) MICRAS DE ESPESURA POR PAREDE, NA COR PRETA, CAPACIDADE 100 LITROS MEDINDO 75X105 CM, PESANDO APROX. 4,3G. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Pacote com 100	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00	ALPHA
57	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	429298-7	TOUCA CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COMPOSTO POR UMA CAMADA DE SPUNBONDED, COM MICROS-POROS QUE PERMITEM A OXIGENAÇÃO DO COURO, CABELUDO, SEGURO E LAVAVEL, ELÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PADRÃO, PARA PROTEÇÃO E PREENDER OS CABELOS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EP.	Pacote com 100	359	R\$ 5,45	R\$ 1.956,55	DESCARPACK

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 88.898,43 (OITENTA E OITO MIL, OITOSSENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRES SENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.



5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO LTDA
CNPJ: 10.226.940/0001-57
Representante: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
CPF: XXX.455.901-XX RG: 358 58

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.974.116/0001-08, com sede na Rua Poxoréo, 409, Cuiabá – MT, Bairro: Alvorada, CEP.: 78.048-600, Telefone: (065) 3621-6521 / 3621-7653, Email: elocomercialmt@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1173942-8-SESP/MT, CPF/MF nº. XXX.431.071-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e

Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.



2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com "pré-agendamento" a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:



Representante: ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO

CPF: XXX.431.071-XX RG: 1173942-8-SESP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 013/2024

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.995.377/0002-40, com sede na Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, Barra do Bugres - MT, Telefone: (65) 99900-2385, E-mail: MANOELGUIA2023@HOTMAIL.COM, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 821320, CPF/MF nº. * XXX.533.691-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC** do Processo Administrativo **050.215/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obediência à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;

4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento

similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	Q T D ANUAL	VALOR UNIT RS	V A L O R TOTAL RS	MARCA
7	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	82171	COADOR DE PANO PARA CAFÉ DE PANO, ARO 15 CM DIAMETRO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	259	R\$ 5,95	R\$ 1.541,05	GUAPEX
24	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	147313-1	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA - MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	3.411	R\$ 0,67	R\$ 2.285,37	BRILHEX
33	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	304839-0	LIMPA METAIS LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML CAIXA C/12 UNIDADES. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Caixa	771	R\$ 30,51	R\$ 23.523,21	EPORT
44	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	285625-5	PANO DE PRATO (COPA E COZINHA), FEITO 100% ALGODÃO ALVEJADO, PRÉ-AMACIADO, MEDINDO ENTRE 66X40CM E 65X44CM, NA COR BRANCA, PODENDO TER ESTAMPAS VARIADAS NA BARRA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	1.332	R\$ 3,39	R\$ 4.515,48	ESTILOTEX
59	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	223547-1	VASSOURA DE CERDAS EM FIO SINTETICO, COM CORPO REVESTIDO EM PLASTICO RIGIDO, CABO DE CABO EM CHAPA DE ACO COM 1,40 CM DE ALTURA, MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA, MEDINDO DE 26 A 30 CM DE COMPRIMENTO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	575	R\$ 21,75	R\$ 12.506,25	FLORINI

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ R\$ 44.371,36 (QUARENTA E QUATRO MIL,



TRÊSENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE
Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
RG nº. 1405326-6 SSP/MT
CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

Empresa: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: 51.995.377/0002-40

Representante: MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES

CPF: XXX.533.691-XX RG: 821320

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 007/2024

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. XXX.882.559-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA – M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.995.377/0002-40, com sede na AV. XAVANTES 540, BAIRRO MARACANA, BARRA DO BUGRES - MT, email: manolgui12023@hotmail.com, 65-99900-2385 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES, portador CPF/MF nº. 111.533.691-68, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023/PMC do Processo Administrativo 050.215/2023 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar



aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média dos preços apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por UNITÁRIO.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais de expediente, objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades das Secretarias participantes deste processo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho;

4.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente nas Secretarias solicitantes, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preço; ou conforme Ordem de Fornecimento, com “pré-agendamento” a combinar junto ao fiscal;

4.3 Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade;

4.4 A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata de Registro de Preço e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, especificando o objeto, quantidade e local para entrega;

4.5 A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no **Item 9 do Termo de Referência**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues;

4.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo fiscal da ata/contrato da Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o mesmo informará à empresa da decisão das providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no Edital;

4.8 Os materiais serão entregues somente ao fiscal da ata/contrato designado pela Secretaria solicitante, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.9 Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da FORNECEDORA/CONTRATADA;

4.10 São despesas exclusivas da FORNECEDORA/CONTRATADA: embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.11 A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da recusa;

4.12 As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, caso estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível apenas após o recebimento;

4.13 As quantidades de materiais constantes nesta Ata de Registro de Preço são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência da ata/contrato de fornecimento parcelado;

4.14 Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, serão recebidos os itens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes nesta Ata de Registro de Preço e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no edital e seus anexos, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal;

4.15 Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio; (recebimento provisório);

4.16 O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o consumo, no prazo da validade;



4.17 O recebimento definitivo dos materiais, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

4.18 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.19 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria;

4.20 Os produtos entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Edital;

4.21 Deverá constar da embalagem, de modo visível e de forma padronizada, a data de fabricação, prazo de validade, e a recomendação para uso, não sendo admitida a existência de rasuras e/ou adesivos sobrepostos no rótulo;

4.22 Não serão aceitos itens com prazo de validade vencido ou com data de validade inferior a 06 (seis) meses a partir do ato da entrega;

4.23 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

4.24 O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega;

4.25 Nas embalagens dos produtos devem constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e origem, registro em órgão competente (se necessário), entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor e observadas às especificações constantes desta Ata de Registro de Preço;

4.26 Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais;

4.27 A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá observar as normas de transporte adequadas a cada item de material, que deverão ser transportados e manuseados de forma a garantir a sua integridade e a sua qualidade;

4.28 No caso do fornecedor entregar produtos que não sejam da marca e modelo especificados na Proposta Comercial, a Secretaria terá o pleno direito de recusar o produto e o considerar não entregue, recaiando sob as penalidades da presente Ata de Registro de Preço;

4.29 Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

4.29.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

4.29.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.29.3 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias, rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.30 Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos produtos reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades;

4.31 Em caso de necessidade de providências por parte da FORNECEDORA/CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e nesta Ata de Registro de Preço.

4.32 DO VALOR:

ITEM	Empresa Vencedora	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	261518-5	ACENDEDOR - PALITO DE FOSFORO EXTRA LONGO, EM MADEIRA, CAIXA COM 50 PALITOS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Caixa	1.335	R\$ 2,42	R\$ 3.230,70
5	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	372674-6	CANECA COM CABO BAQUELITE 16 CM, 3,2 LITROS, EM ALUMINIO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	147	R\$ 26,65	R\$ 3.917,55
14	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	182112-1	DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA DESINFETANTE, LIMPAADOR E ODORIZANTE, PRINCÍPIO ATIVO - ÁCIDO CLORÍDRICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FORMALDEÍDO, CORANTE TENSO ATIVO, ANIÔNICO, PERFUME, CORANTE E ÁGUA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA CÍTRICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA E FOLHETO EXPLICATIVO. FRASCO C/ 2 LITROS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Frasco	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
50	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	184541-1	SABÃO EM BARRA DE 180G CADA. COMPOSIÇÃO BÁSICA EM ÁCIDOS GRAXOS, COMP. POR TENSOATIVO COADJUVANTES EMOLIENTE CARGA BRANQUEADOR ÓPTICO OPACIFICANTES, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P, CORANTE PERFUME E ÁGUA, NA COR BRANCA, EMBALADO EM PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A EB 56/54 DA ABNT. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	2.560	R\$ 2,24	R\$ 5.734,40

56	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	331554-1	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO EM PLASTICO ABS, MEDINDO: 140 X 310 X 260MM, SUPORTE DE PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA COM VISOR EM ACRILICO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	Unid	20	R\$ 21,25	R\$ 425,00
----	---------------------------------	----------	--	------	----	-----------	------------

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.954,65

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência por escrito;

5.2.2 Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE



Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

RG nº. 1405326-6 SSP/MT

CPF nº. XXX.882.559-XX

FORNECEDORA:

DISTRIBUIDORA ESTRELA GUIA – M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ/MF nº. 51.995.377/0002-40

MANOEL DA GUIA FERREIRA MENDES

CPF/MF nº. 111.533.691-68

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 108.177/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Comunicação, representada por Fausto Alberto Olini **CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI** CNPJ/MF nº. 08.800.457/0001-92, representada por Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 17101 – Secretaria Municipal de Comunicação Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de transporte. Elemento de despesa: 339030 – Materiais e consumo. Fonte: 500 - Recursos Ordinários do Tesouro **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.205,65** (Quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado à Licitação nº 003/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 108.177/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 108.177/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, representada por Leovaldo Emanuel Salles da Silva. **CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI** CNPJ/MF nº. 08.800.457/0001-92, representada por Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 32.101 – Secretaria Municipal De Ordem Pública E Defesa Civil Programa/Ação: 2002 Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1500 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 721.691,00** (Setecentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais). **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado à Licitação nº 003/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 108.177/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 211/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 18 de março de 2024, a servidora LAURA ROSA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4032086 da função de **Coordenadora Pedagógica** da EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires, instituída pela Portaria nº 007/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA SME Nº 35/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 88802/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) QUEILA LARA GOMES DOS SANTOS, matrícula 4899657, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 11/01/2024 a 08/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Procedimento Administrativo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Fundo Único Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de atendimento à Educação Infantil, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados em firmar **TERMO DE FOMENTO** para o exercício de 2024, com esta Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO:

1.1 - O Termo de Fomento a ser firmado, objetiva o atendimento de forma suplementar, à demanda de Educação Infantil (creche) através de repasses financeiros para as Entidades Filantrópicas estabelecidas em área do campo/rural para atendimento exclusivo dessas comunidades, credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação para uso exclusivo de contratação de pessoal e de pagamento de bens de consumo para o ano letivo de 2024, por meio de solicitação protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Os recursos financeiros do referido Termo de Fomento deverão ser utilizados no atendimento a:

1.2.1 - Crianças de 01 ano e 06 meses à 03 anos e 11 meses;

1.3 - O atendimento à demanda especificada no item 1.2 será da seguinte forma:

1.3.1 - Para crianças em idade de creche: atendimento somente em período integral;

1.4 - Os educandos das entidades integrantes do termo de fomento não poderão estar matriculados na rede pública de ensino estadual, municipal e privados.

1.5 - O educando relacionado no Termo de Fomento deve ter atendimento continuado pela entidade, conforme Calendário Escolar/2024 homologado por esta Secretaria, perfazendo um total anual de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas/aulas.

1.6 - A celebração do Termo de Fomento fica condicionada às seguintes etapas:

1.6.1 - 1ª etapa: Análise e aprovação pela Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas de todos os documentos apresentados pelas entidades, no ato da inscrição.

1.6.2 - 2ª etapa: Supervisão "in loco" que será instrumentalizada por planilha específica de critérios descritos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto deverá estar em acordo com a demanda declarada e as condições gerais da entidade na solicitação do termo de fomento.

1.6.3 - 3ª etapa: Relatório Final assinado por todos os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas com a validação da quantidade de educandos que

serão atendidos pela entidade e que será a referência para o cálculo do valor do repasse, objeto do referido Termo.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 - O período de inscrição das entidades interessadas na celebração do Termo de Fomento acontecerá a partir de 15/02/2024, por protocolo:

Local: Secretaria Municipal de Educação/setor FUNED

Horário: das 08 às 12h às e das 14h às 18h.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1 - A entidade deverá apresentar as documentações abaixo listadas, sendo que, as entidades declaradas habilitadas pelo Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas, constituída por portaria específica, deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de fomento bem como durante todo o período de execução.

3.1.1 - Documentos institucionais:

a) cópia do CPF do(s) dirigente(s) da entidade;

b) cópia **autenticada** de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;

c) cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;

d) cópia **autenticada** da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

e) comprovação de que a Organização da Sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



f) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia **autenticada** do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;

g) comprovação de existência da Organização da Sociedade Civil pelo tempo mínimo de um ano, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Atestado de Comprovação de Experiência Prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

i) declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade

da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

j) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

k) declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

l) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá;

m) Título de Propriedade, Contrato de Locação ou Cessão de uso do imóvel;

n) Quadro Demonstrativo de matrículas por faixa etária (**contendo: nome, filiação e data de nascimento**);

o) Relação do Corpo Docente e Administrativo;

p) Comprovante ou protocolo de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil junto ao Conselho Municipal de Educação;

q) Calendário Escolar/2024 homologado pela SME e para as entidades que atendem as pessoas com deficiências homologado junto a SEDUC/MT;

r) Plano de Trabalho Anual.

3.1.2 - Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;

e) Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes do Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2056 - Repasses financeiros para as Creches Filantrópicas Conveniadas.

Elemento de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 500.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da sua assinatura até dezembro de 2024.

6. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor do repasse será efetuado em 11 (onze) parcelas, com base no número de educandos efetivamente atendidos pela entidade, validado em relatório específico emitido e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios das Instituições Filantrópicas, conforme cronograma elaborado pela referida comissão para o ano vigente, calculados da seguinte forma:

6.1.1 - Valor de R\$ 490,60 (quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos) por educando/mês para atendimentos em período integral (matutino e vespertino) para alunos de 0 a 03 anos.

6.2 - Os repasses serão depositados em **conta bancária específica** para o termo de fomento da Entidade.

7. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - A execução dos recursos financeiros deverá ser realizada através de ordem bancária eletrônica nominal ao favorecido e/ou cheque nominal ao beneficiário, sendo sua cópia anexada ao documento pago, conforme abaixo:

7.1.1 - Despesas com pessoal:

7.1.1.1 - Pessoal do quadro da entidade: Holerite de pagamento e recolhimento dos encargos sociais incidentes (Patronais e Retidos do Empregado em Folha de Pagamento).

7.1.1.2 - Prestadores de Serviço: Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e recolhimento dos impostos patronais e retidos do prestador de serviço no ato do pagamento, incidentes na referida contratação: ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte),

conforme previsto na legislação municipal, estadual e federal vigente.

7.1.2 - Despesas com aquisição de material de consumo:

7.1.2.1 - Realizar Pesquisas de Preço com no **mínimo 03 (três) fornecedores** através de orçamentos contendo a logomarca, CNPJ e assinatura do responsável pela empresa ou de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (Planilha de Pesquisa de Preço), verificando-se o menor preço ofertado para decisão de quem fornecerá os materiais cotados.

8. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

8.1 - O Edital poderá ser obtido via internet através da Gazeta Municipal no site da Prefeitura de Cuiabá ou na Coordenadoria de Controladoria/FUNEd, situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bandeirantes, Cuiabá das 08h às 12h e das 14h às 18h.

8.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Educação/ Coordenadoria de Controladoria/Equipe do FUNEd.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0019/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 062/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023. ENTRE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o Contrato nº 062/2024/PMC **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023**, firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, CNPJ: 08.800.457/0001-92:

Gestor do Contrato	LUCIANO GOMES GONZAGA MATRICULA: 4906528 E-MAIL: LUCIANO.GONZAGA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA MATRICULA: 4904443 E-MAIL: DIEGO.OLIVEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	WILSON ROBSON GIOLI DE ANDRADE MATRICULA: 4045539 E-MAIL: WILSON.ANDRADE@CUIABA.MT.GOV.BR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTARIA Nº 0025/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 081/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2023. ENTRE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;



Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o CONTRATO nº 081/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004.2023, firmado com a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ: 04.433.214/0001-02:

Gestor do Contrato	LUCIANO GOMES GONZAGA MATRICULA: 4906528 E-MAIL: LUCIANO.GONZAGA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	HERMAN MEIRA DE OLIVEIRA MATRICULA: 4891183 E-MAIL: HERMANN.OLIVEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	LUCIMERE FRANK DA MATA MATRICULA: 4040437 E-MAIL: FRANKMERE@GMAIL.COM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 1 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 005/2024/GSF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO que o prazo legal para regularização de pendências para opção ao regime de Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 140/2018, encerra em 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que parcela relevante das pessoas jurídicas e equiparadas com pendências no Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal ainda estão em processo de regularização perante à Prefeitura Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria SMF nº. 002/2024/GSF passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º - Para fins de opção no regime de Simples Nacional, as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências referentes a Alvará Sanitário terão até o dia 31 de março de 2024 para se regularizarem perante a Vigilância Sanitária Municipal.

Leia-se:

Art. 1º - Para fins de opção no regime de Simples Nacional, as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências referentes a Alvará Sanitário terão até o dia 31 de maio de 2024 para se regularizarem perante a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de março de 2024

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77028, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.054.079/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso – PGM, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77029, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.054.082/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso – PGM, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLATAFORMA ELEVATORIA DE EMARQUE QUEBRADA. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79369, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração a Lei Municipal n.º 6131/2016. II – A Recorrente alega que todos os veículos são vistoriados diariamente, que se a plataforma elevatória apresentou defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas (reparos mecânicos, vistoria regulares e etc) que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.703/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 260522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79025, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova a respeito do alegado, fato esse que convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.963/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77026, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.053.974/2022-1. Data do Julgamento: 13/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77027, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infração aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.054.078/2022-1.



Data do Julgamento: 13/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77024**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III – RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.968/2022-1**, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77025**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III – RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.971/2022-1**, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 13/03/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.053.964/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77102.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 13/03/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.053.966/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77104.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.054.087/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77032. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 13.03.2024.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **77099**, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.964/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. “OMITIR

A VIAGEM Do horário das 17h37min TABELA 03, conforme ordem de serviço OSO Nº 560921”. O referido veículo chegou a este ponto as 17h13min, porém o motorista entregou o mesmo para o motorista da tabela 01 saindo as 17h17min”. PRELIMINAR DE INCONSISTÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **77098** – A Recorrente alega em sede preliminar preenchimento incorreto do AIT. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.968/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77091**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.113/2022-1** Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77093**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.120/2022-1** Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.052.971/2022-1

AIT: 79012

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.971/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.052.970/2022-1

AIT: 77097

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.970/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77094**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº.5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.135/2022-1**, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77095**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº.5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo,



diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.277/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. ATRASO NA VIAGEM. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79230**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.849/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT77096**, por infringência a Lei n° 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.280/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT79010**, por infringência a Lei n° 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.956/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 0005/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 049/2021, Pregão Presencial nº 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 02/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 105.736/2023 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com o fornecimento de materiais e mão de obra”.

I – Empresa: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**

CNPJ Nº 03.037.787/0001-54

Gestor de Contrato: Letícia Bezerra Varanda – Matrícula: 4917730;

Fiscal Titular: Hachid Mohamed Rachid Hassoun – Matrícula: 4914135;

Fiscal Suplente: Rogério Martinez Aroca – Matrícula: 4912179.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 18 (décimo oitavo) dias de fevereiro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA Nº 001/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

REF: Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual determina que a execução dos contratos firmados pelo Poder Público, seja acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Paragrafo Único deste artigo, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Contrato de nº 066/2024/PMC**, firmado entre a empresa **GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI PAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 09.238.496/0001-00, e a Secretaria Municipal da Mulher, oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº003/2024/PMC**, cujo o objetivo consiste em fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel vomum, diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT/Secretaria Municipal da Mulher, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

Parágrafo Único. Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

Gestora do Contrato: Elisandra Cunha, Matrícula: 4903427.

Fiscal do Contrato: Daianne Amorim da Silva, Matrícula: 4905396.

Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Lima Souza, Matrícula: 4905004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 039/2024

PUBLICA Tabela de Valores de OPME da Empresa

Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

A Diretoria Executiva da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto na **Instrução Normativa nº 02/ECSP/2023**, que regulamentou os procedimentos internos para as aquisições de bens e contratações de serviços realizados pela ECSP, **RESOLVE: RETIFICAR, a Portaria nº 176/2023, de 18 de dezembro de 2023, por consequência de alteração de valores que doravante serão aplicados nas tabelas abaixo:**

Considerando a necessidade da definição de valores a serem propostos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento em fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME);

Considerando os valores da Tabela SUS, da Tabela de Referência de Valores do MT Saúde de OPME e dos valores praticados entre os fornecedores e a ECSP nos anos de 2021 a 2023; resolve:

Art. 1º - Aprovar a seguinte Tabela de Valores de OPME para o Edital de Chamamento Público para Credenciamento em fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

§1º - Nos valores propostos pela ECSP para a aquisição das OPME já estão consideradas e incluídas as despesas pelo fornecimento obrigatório de equipamentos e instrumentais em comodato, quando for o caso;

§2º - A revisão dos valores propostos poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante aperfeiçoamento do entendimento desta Diretoria das condições do mercado de OPME.

NEUROCIRURGIA

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
ACESSO CRANIOTOMIA		
BROCA AUTOMATICA PARA TREPANACAO	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
BROCA DRILL CORTANTE	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
BROCA DRILL DIAMANTADA	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
BROCA DRILL ESFERICA SEMICORTANTE	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
FRESA CORTANTE ADULTO	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
FRESA CORTANTE INFANTIL	DIVERSOS TAMANHOS	950,00



FRESA CORTANTE LAMINECTOMIA	DIVERSOS TAMANHOS	950,00
DERIVAÇÃO HIDROCEFALIA		
CATETER PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO INTRACRANIANA	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES	1.200,00
CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES	1.200,00
CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA - PEDIATRICO	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES (COM PASSADOR)	1.200,00
CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA - ADULTO	VÁRIOS TAMANHOS E PRESSÕES (COM PASSADOR)	1.200,00
VÁLVULA P/ HIDROCEFALIA	VÁRIAS PRESSÕES, PARA TROCA	500,00
CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE VALVULA PROGRAMAVEL		15.000,00

ARTRODESE E LAMINECTOMIA		
PARAFUSO CANULADO PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	900,00
PLACA CERVICAL ANTERIOR 1 NIVEL	DIVERSOS TAMANHOS INCLUSO TRAVAMENTO	2.419,72
PLACA CERVICAL ANTERIOR 2 NIVEIS	DIVERSOS TAMANHOS INCLUSO TRAVAMENTO	2.419,72
PLACA CERVICAL ANTERIOR 3 NIVEIS	DIVERSOS TAMANHOS INCLUSO TRAVAMENTO	2.419,72
PLACA CERVICAL ANTERIOR 4 NIVEIS	DIVERSOS TAMANHOS INCLUSO TRAVAMENTO	2.419,72
PLACA CERVICAL ANTERIOR 5 NIVEIS	DIVERSOS TAMANHOS INCLUSO TRAVAMENTO	2.419,72
PARAFUSO CERVICAL ANTERIOR	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	90,00
PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.280,39
CAGE CERVICAL AUTOBLOQUEANTE EM PEEK	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	3.100,00
CAGE TÓRACO-LOMBAR AUTOBLOQUEANTE EM PEEK	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	3.100,00
CAGE CERVICAL EM TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.356,35
CAGE CILÍNDRICO (GAIOLA) CERVICAL	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.356,35
CAGE CILÍNDRICO (GAIOLA)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.356,35
DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INVERTEBRAL DE TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.356,35
PLACA OCCIPITO-CERVICAL	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	737,85
PLACA OCCIPTAL	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	737,85
HASTES PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSOS DE TITÂNIO		461,36
SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	1.459,63
GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	661,90
GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	661,90
RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	829,24
SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	781,26
DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	500,00
CONECTOR CRUZADO ANTERIOR	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	781,26
CONECTOR CRUZADO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	781,26
CONECTOR LATERAL	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	781,26
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES, TIPO PEDICULARES, POLIAXIAIS EM TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	500,00
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES, TIPO PEDICULARES, MONOAXIAIS DE TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	500,00
PARAFUSO PEDICULAR POLIAXIAL	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	500,00
PARAFUSO ESPONJOSO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	27,71
PARAFUSO CORTICAL 3,5mm	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	15,34

PARAFUSO CORTICAL 4,5mm	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	18,06
ARRUELAS DE TITÂNIO PARA CIRURGIA DE COLUNA	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	86,81
PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	2.246,11
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	209,30
SUBSTITUTO ÓSSEO SINTÉTICO	5 CC	400,00
SISTEMA DE GUIAS E INJEÇÃO DE MATERIAL PRÓPRIO A VERTEBROPLASTIA	KIT VERTEBROPLASTIA	3.300,00
CIMENTO CIRÚRGICO PARA VERTEBROPLASTIA	LÍQUIDO + PÓ	2.200,00

FECHAMENTO CRÂNIO / CRANIOPLASTIA		
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS	361,81

NERVO PERIFÉRICO	
NEUROESTIMULADOR - ESTIMULADOR DE NERVOS PERIFÉRICOS	3.750,00

MICROCIRURGIA		
CLIQUE PARA ANEURISMA INTRACRANIANO TEMPORÁRIO	VARIOS MODELOS	725,00
CLIQUE PARA ANEURISMA INTRACRANIANO PERMANENTE	VARIOS MODELOS	800,00
CLIQUE HEMOSTÁTICO RANEY		187,00
COLA BIOLÓGICA DE FIBRINA	3 ML	1.800,00
SELANTE DURAL	5 - 6 ML	7.500,00
SUBSTITUTO DE DURA-MÁTER BIOLÓGICO		2.000,00

NEUROFUNCIONAL		
SISTEMA DE ARCO PARA ESTEREOTAXIA (COM O SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO) - LOCAÇÃO	PARA IMPLANTAÇÃO DE DBS, BIOPSIA CEREBRAL	12.000,00
KIT CÂNULAS PARA NERVO TRIGÊMEO	CANULAS, MANDRIL E CATETER BALÃO	6.800,00

CIRURGIA GERAL

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	VARIOS COMPRIMENTOS DE LINHA E ALTURA DE GRAMPO	1.033,00
CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	VARIOS COMPRIMENTOS DE LINHA E ALTURA DE GRAMPO	254,00
GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	VARIOS DIÂMETROS EXTERNOS	959,40
TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MARLEX	15*15	125,00
TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MARLEX	26*36	150,00

3. ORTOPEDIA

DESCRIÇÃO	ECSP Em R\$
COMPONENTE ACETABULAR - ACETABULO BIPOLAR COM TRAVA	1.027,28
COMPONENTE ACETABULAR PARA ARTROPLASTIA DE REVISÃO DE QUADRIL	1.027,28
COMPONENTE GLENOIDAL - PROTESE DE OMBRO - GLENOIDE ANATOMICA SEM CIMENTO	198,17
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - PROTESE DE OMBRO	793,25
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - PROTESE DE OMBRO - REVISÃO	900,59
COMPONENTE CEFÁLICO	463,48
ANCORA	197,6
ARRUELA LISA	8,05
PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO INFERIOR DISTAL	4.059,61
PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO INFERIOR PROXIMAL	3.549,36



PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR DISTAL	3.487,09
PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR PROXIMAL	2.241,70
PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL BIARTICULADA TOTAL	5.604,26
PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	2.209,55
PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	5.003,80
CABEÇA FEMORAL CERAMICA	4.050,00
CABEÇA FEMORAL INTERCAMBIÁVEL AÇO	1.008,00
FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	138,24
CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	60,59
CIMENTO OSSEO RADIOPACO COM ANTIBIOTICO	109,62
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	486,29
ARRUELA DENTEADA	41,06
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	282,87
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	372,78
COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA / REVISAO	1.027,28
COMPONENTE CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PROTESE)	463,48
COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	1.758,84
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.008,00
COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.695,27
COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	1.671,60
COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	2.601,84
COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	2.355,52
RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	28,80
COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	148,57
COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	2.122,37
COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	352,96
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	854,48
COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	528,5
COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	1.316,68
HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	652,39
HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	1.569,67
PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	109,67
DISPOSITIVO ANTI-PROTUSÃO COM ORIFÍCIOS PARA PARAFUSOS	1.812,73
TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	396,88
TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	334,22
FIO DE KIRSCHNER	13,00
FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44
FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	15,82
FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA MEMBRO INFERIOR	1.351,04
FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA COTOVELO	1.351,04
FIXADOR EXTERNO ANGULAR PARA TORNOZELO	1.351,04
FIXADOR EXTERNO HIBRIDO (TUBO-TUBO)	913,16
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI CIRCULAR - (ILIZAROV)	1.163,90
FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11
FIXADOR PÉLVICO	950,74
FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66

MINI-FIXADOR EXTERNO	780,00
HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSO)	936,58
HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	989,15
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.120,00
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1.096,39
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE Umero (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56
HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	905,90
PARAFUSO CANULADO MINI	257,29
PARAFUSO CANULADO 3,5MM	116,02
PARAFUSO CANULADO 4,5MM	102,92
PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	90,29
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	15,34
PARAFUSO CORTICAL 4,5MM	18,06
PARAFUSO DE BLOQUEIO AUTO ROSQUEANTE EM AÇO 3,5mm (TODAS MEDIDAS)	21,60
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	27,71
PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	27,71
PINO DE SHANTZ	28,45
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSO)	148,4
PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 A 150 GRAUS	764,34
PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87
PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	183,81
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	235,88
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	296,13
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5MM (INCLUI PARAFUSO)	299,90
PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36
PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	102,00
PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00
PLACA EM TREVO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO)	320,61
PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64
MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	102,00
PROTESE DE CABEÇA DE RADIO	778,37

4. CIRURGIA VASCULAR

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL	VARIOS TAMANHOS	150,00
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO C/ COLAGENO	GRADE	2.000,00
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO C/ COLAGENO	GRADE	2.000,00
ENXERTO VASCULAR PTFE	VARIOS DIÂMETRO, 50 CM, 60 CM, 70 CM, 80 CM. COTAR POR CENTÍMETRO	40,00

5. CIRURGIA ENDOVASCULAR (HEMODINÂMICA)

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
-----------	-------------	----------------



NEUROCIRURGIA E VASCULAR		
INTRODUTOR VALVULADO FEMORAL	com válvula anti-refluxo e derivação lateral com chave de três vias	112,00
INTRODUTOR VALVULADO RADIAL	com válvula anti-refluxo e derivação lateral com chave de três vias	112,00
AGULHA ANGIOGRAFIA 18G	quando não estiver presente nos demais kits	20,00
BAINHA INTRODUTORA ARAMADA	vários modelos e diâmetros	1.191,00
CATETER DIAGNOSTICO ANGIOGRAFICO	VARIOS TAMANHOS E PONTAS	150,00
CATETER DE SUPORTE INTRACRANIANO		3.600,00
CATETER DE ACESSO INTRACRANIANO	Cateter guia para acesso distal vasculatura intracraniana	4.250,00
DISPOSITIVO DIVERSOR DE FLUXO PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMAS CEREBRAIS		68.000,00
CATETER BALÃO INTRACRANIANO		5.000,00
MICROMOLAS DE PLATINA	consignação GRADE	3.900,00
SISTEMA DE DESTACAMENTO DAS MICROMOLAS	compatível com as espirais micromolas fornecidas	3.300,00
DISPOSITIVO DE REVASCULARIZAÇÃO CEREBRAL PARA TROMBECTOMIA MECÂNICA	stent retriever/ ou aspiração	18.000,00
CATETER GUIA DE ACESSO DISTAL PARA TROMBECTOMIA		2.000,00
CATETER DE ASPIRAÇÃO PARA TROMBECTOMIA		17.000,00
CATETER GUIA BALÃO PARA CONTROLE DE FLUXO VASCULAR INTRACRANIANO		5.000,00
MICROCATERER		1.900,00
MICROGUIA DE POLÍMERO DISTAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO	para embolização	1.225,00
PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)	PHIL/SQUID/ONYX	650,00
DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO EMBÓLICA	para capturar e remover trombos / detritos durante a realização de procedimento	4.500,00
STENT INTRACRANIANO EM NITINOL AUTOEXPANSIVEL	stent de artéria periférica	18.000,00
STENT PARA ARTÉRIA CARÓTIDA EM NITINOL AUTOEXPANSIVEL	stent de artéria periférica	5.000,00
FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	fio guia	240,38
CATETER GUIA	cateter guia para coronárias e vasos viscerais	350,00
STENT PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	stent de artéria coronária	2.200,00
CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA	balão para coronária	900,00
KIT INSUFLADOR	insuflador, torneira de 3 vias, válvula hemostática, ferramenta de inserção e de torque	231,00
BALÃO PARA TÉCNICA DE REMODELAMENTO	INDICADO PARA TÉCNICA DE REMODELAMENTO EM ANEURISMAS DE COLO LARGO	5.000,00
CONECTOR Y		160,00
FILTRO DE VEIA CAVA		4.000,00
STENT AUTOEXPANSIVEL EM NITINOL, PARA USO EM ARTÉRIAS PERIFÉRICAS	VARIOS TAMANHOS	3.000,00
CATETER LAÇO DE RECUPERAÇÃO		2.627,78
CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	VARIOS TAMANHOS	613,89
CATETER BALÃO OCLUSOR PARA GRANDES VASOS	Utilizado para oclusão temporária de grandes vasos ou para expansão de próteses	5.000,00
FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,035"X 260CM		310,00
FIO-GUIA HIDROFÍLICO EM NITINOL 0,038 POL. [0,97 MM] X 260 CM PARA ACESSO INTRACRANIANO		310,00
FIO GUIA SUPER STIFF 0,035"	vários tamanhos	310,00
ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	grade	25.000,00
ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	grade	22.000,00
ENDOPROTESE TORACICA RETA	grade	22.000,00

ENDOSCOPIA

DESCRIÇÃO	ECSP Em R\$
KIT DE LIGADURAS ELÁSTICAS	1.100,00
KIT GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	1.200,00
SONDA TROCA GASTROSTOMIA	450,00

UROLOGIA

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
LITÍASE		

CONJUNTOS DE CATETER DE NEFROSTOMIA PIGTAIL	Kit com agulha, bainha, dilatadores, fio guia, Tubo de conexão	402,67
CATETER DE NEFROSTOMIA MALECOT	Kit com agulha, bainha, dilatadores, fio guia, Tubo de conexão	400,00
FIO GUIA HIDROFÍLICO	DIVERSOS TAMANHOS	300,00
CATETER DUPLO J	VARIOS TAMANHOS, COM GUIA E INTRODUTOR	396,00
BAINHAS RENAIS TIPO AMPLATZ	conjunto com dilatador/bainha com dilatadores progressivos, estilete e bainhas Amplatz	940,30
SONDA DE FIBRA ÓPTICA PARA HOLMIUM LASER	sonda nova ou reprocessada em óxido de etileno (estéril)	1.516,21
BAINHA DE ACESSO URETERAL	vários tamanhos	900,00
CATETER COM BALÃO DE DILATAÇÃO URETERAL	dilatação radial do trato urinário para colocação ureteroscópica	1.108,00
SONDA EXTRATORA DE CÁLCULOS EM NITINOL		1.260,00
RESSECÇÃO TRANSURETRAL		
EQUIPO IRRIGADOR VESICAL 4 VIAS		63,00
EVACUADOR DE ELLIK		921,55
ELETRODO ALÇA BIPOLAR PARA UROLOGIA		960,00
ELETRODO ALÇA MONOPOLAR PARA UROLOGIA		430,00
FACA DE SACKS		450,00

8. CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	ECSP Em R\$
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	PLACA RETA 10 OU 12 FUROS, P/ PARAFUSO 2,0MM	1.150,16
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	RETA TIPO PONTE 4 FUROS, P/ PARAFUSO 2,0 MM	1.150,16
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	PLACA RETA 10 OU 12 FUROS, P/ PARAFUSO 1,5MM	1.150,16
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	RETA TIPO PONTE 4 FUROS, P/ PARAFUSO 1,5 MM	1.150,16
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	COM 6 FUROS, ANGULADO,	1.150,16
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITÂNIO P/ FRATURA DE MANDÍBULA INCLUI PARAFUSOS	COM 4 FUROS, ORBITAL	1.150,16
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	4 FUROS P/ PARAFUSOS DE 2,00 MM, RETA	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	4 FUROS P/ PARAFUSOS DE 1,50 MM, RETA	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 4 FUROS, EM "Y", PARAFUSO 1,5 MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DCP, COM 6 FUROS, EM "Y", P/PARAFUSO DE 2,0MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 4 FUROS, EM "I", P/PARAFUSO DE 2,0MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 10 FUROS, ORBITAL, P/ PARAFUSO 1,5MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 6 FUROS, ORBITAL, P/PARAFUSO DE 1,5MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	COM 8 FUROS, ORBITAL, P/PARAFUSO DE 2,0MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	DIREITA E ESQUERDA, VÁRIOS TAMANHOS, COM 4 FUROS, EM "L", P/PARAFUSO DE 2,0MM	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA X 5 FUROS	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA ESTRELA PEQUENA	361,81
PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/ MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	PLACA Z DIREITA E ESQUERDA, VÁRIOS TAMANHOS CURTA	361,81
MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)		102,00
PARAFUSO CORTICAL 1,5MM		18,06



PARAFUSO CORTICAL 2,0MM	15,34
PARAFUSO CORTICAL 2,7MM	16,94
BARRA DE ERICH (O METRO)	650,00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2024.

ANDERSON DE SOUZA FERREIRA TORRES ARAÚJO

Diretor Técnico do HMC

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

DR. GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e FINANCEIRO/ ECSP

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral/ ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Processo Administrativo nº 00.093.833/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR** PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 09 de Abril 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais> Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

LANDOLFO L V GARCIA

Pregoeiro/ECSP

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.040.571/2023-1, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, NA FORMA QUE SEGUE:

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.002/0001-02, sediada, Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, CEP 89.163-554, e-mail: altermed@altermed.com.br neste ato representada pelo Procurador **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 3.242.195 – SESP-SC inscrito no CPF nº 015.886.939-70, residente no município de Rio do Sul – SC, partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o disposto no art. 29, incisos I e II, decreto 11.462/2023 e Cláusula sexta, item 6.10 e subitens da ata de registro de preços nº 011.2023, bem como PARECER JURÍDICO Nº 234/ECSP/2024 e com anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e a devida autorização da autoridade desta empresa Pública através da CI: 376/DTA/ECSP/2024 às fls. 32 anexa dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável das Atas de Registro de Preço nº 011/2024 oriundas do Pregão Eletrônico nº 028/2024, tendo como detentora dos registros a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rescisão amigável encontra respaldo na justificativa apresentado pela RESCINDIDA e homologado pela Diretoria Executiva da ECSP conforme CI: 376/DTA/ECSP/2024 às fls 32 (anexo dos autos), e ainda:

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 21 do Decreto nº 7.892 de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, onde aparece da seguinte forma:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles,

“a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247).

Considerando que a RESCINDIDA apresentou a Carta de Desistência explanando os motivos que a levaram a fazer pedido de desistência e a devida homologação da Diretoria Executiva através da CI: 376/DTA/ECSP/2024 anexo dos autos (fls 25).

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1 As partes dão por rescindido as Atas de Registro de Preço nº 011/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante referente estas atas.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso VI artigo 40 lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Cuiabá/Mt., 13 de março de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 00.802.002/0001-02

MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF nº 015.886.939-70

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 135/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCELO RIBEIRO ALVES – Matrícula nº 2328**

Fiscal Suplente: **CARLOS LISBOA RODRIGUES – Matrícula nº 6446**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**



CONTRATO Nº 002/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

CONTRATADA: JORNAL A GAZETA LTDA

CNPJ Nº: 06.167.347/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 15 ASSINATURAS DO JORNAL PERIÓDICO "A GAZETA" DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2024 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025.**Art. 3º** - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

I Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 134/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **JOYCE FÁTIMA PINHEIRO – Matrícula nº 8221**

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ – Matrícula nº 5424**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 015/2023

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023 – CIDESAT;

CONTRATADA: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA**CNPJ Nº:** 31.420.572/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL SENDO: COPEIRA, GARÇOM, SERVENTE DE LIMPEZA, ENCARREGADO, RECEPCIONISTA, RECEPCIONISTA EXECUTIVA, AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, JARDINEIRO E CONTROLADOR DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2023 A 29 DE OUTUBRO DE 2024.**Art. 3º** - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

I Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



defeitos observados;

XII Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 133/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **JANE APARECIDA DE CAMPOS – Matrícula nº 7972**

Fiscal Suplente: **MAGSANDRA MARTINS DE SIQUEIRA – Matrícula nº 8231**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 005/2023

ORIGEM: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES;

CONTRATADA: LOCK DADOS CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS LTDA.

CNPJ Nº: 42.386.955/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 18 DE MAIO DE 2023 A 17 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Al Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 178/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **ERIKA FERREIRA MORAES CRISPIM DE MENEZES** do cargo de Técnico Legislativo, Classe A, Nível I, nos termos do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 093 de 23 de junho de 2003, **a partir de 4/3/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 177/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º: Tornar sem efeito o Ato n.º 157/2024, publicado na página 22 da Edição n.º 824 do dia 13/03/2024 da Gazeta Municipal.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 176/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Samuel Vieira Felix da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 13/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 175/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Silvandira Rodrigues dos Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 13/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 174/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Helio Leite de Moura no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 13/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 173/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Jozan Diego Nunes Aprinio Rocha no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 14/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 172/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **GUILHERME POMPEO PIMETA NEGRI** do cargo de Analista Legislativo, Classe C, Nível III, nos termos do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 093 de 23 de junho de 2003, **a partir de 01/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 171/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Anderson Barbosa Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 11/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 170/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Willian Aparecido da Costa Pereira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, **a partir de 11/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 169/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Romario Hamilton Dias Honorio no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 11/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 168/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Rauny Alves de Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 05/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 167/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Rafael Vitor dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, **a partir de 06/03/2024.**



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 166/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Samuel Vieira Felix da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar
Externo IX - CTAP - CM 10, a partir de 12/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 165/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Jozan Diego Nunes Aprinio Rocha do cargo em comissão de Assessor
Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 13/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº. 164/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Claudio de Assis do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo
IX - CTAP - CM 10, a partir de 07/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 145/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1474/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mauro Tsugumiti Fukuhara, Taquígrafo Legislativo,
matrícula n.º 5311.1, progressão vertical para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º
do art. 9, alínea “e” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir
de 2/3/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 144/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1473/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mauro Germano de Oliveira, Técnico Legislativo, matrícula
n.º 6425.1, progressão vertical para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art.
9, alínea “d” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir de
10/3/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 143/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1472/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Ines da Silva Balata, Analista Legislativa, matrícula
n.º 6426.1, progressão vertical para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art.
9, alínea “d” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir de
10/3/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 142/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1471/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos Rausch, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6420.1,
progressão vertical para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “d” do
§1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, a partir de 10/3/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 141/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Cesar Romero Lima Junior, Analista Legislativo, matrícula
5914, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função
Comissionada FC 04, a partir de 01/03/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 140/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1457/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Christinne Aquino de Oliveira Silva, Técnica
Legislativa, matrícula n.º 6423.1, progressão vertical para a 4ª referência, conforme



inciso II e §2º do art. 9, alínea "d" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 10/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 139/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante do protocolo n.º 1453/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Karina Penno de Barros**, Técnica Legislativa, matrícula n.º 5313.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "e" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 2/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 138/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Inamar Ramos da Silva**, Aux. Legislativo Serviços Diversos, matrícula 808, gozo de **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, **no período de 21/03/2024 a 30/03/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 137/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1448/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leopoldo Baçan**, Médico, matrícula n.º 5304.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "e" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 2/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 109/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1437/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Andreotto**, Analista Legislativo, matrícula n.º 6417.1, **progressão vertical** para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "d" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 10/3/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 6 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 163/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Ivone Miranda Botelho no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 08/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 162/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Leticia Maria de Souza Correa no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV - CTAP - CM 05, **a partir de 08/03/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 136/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Mariana Pereira Gusmao**, Analista Legislativo, matrícula 5364, gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2022/2023, **no período de 12/03/2024 a 10/04/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 132/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante do protocolo n.º 1436/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Rodrigues dos Santos**, Técnica Legislativa, matrícula n.º 6422, **progressão vertical** para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "d" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar nº. 235/2011, **a partir de 10/03/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 131/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante do protocolo n.º 1461/2024;

R E S O L V E:



Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Rodrigues dos Santos**, Técnica Legislativa, matrícula n.º 6422, **promoção horizontal** para Classe "C", conforme o inciso I e §1º do art. 9º, alínea "d" do inciso II do parágrafo único do art. 11; e §1º do art. 12-B, todos da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 22/02/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 130/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo n.º 1435/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Isaque Levi Batista dos Santos**, Taquígrafo Legislativo, matrícula n.º 5310.1, **progressão vertical** para a 5ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea "e" do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º. 235/2011, **a partir de 2/3/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 129/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a alínea "b" do inciso V do art. 118 da Lei Complementar n.º 093/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a ausência justificável por 8 (oito) dias consecutivos da servidora **Vera Lúcia Martins da Silva Lara**, Assessora Parlamentar Externa IX, matrícula 8374, em razão do falecimento do pai, **no período de 07/03/2024 a 14/03/2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.